



Rio de Janeiro, 27 de abril de 2023.

A aplicação da Súmula 231 do STJ nos processos criminais no Rio de Janeiro

1 – Introdução:

Diante de solicitação da Coordenação de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, foi realizado um levantamento sobre a aplicação da pena nos casos de condenação criminal, especialmente em relação ao reconhecimento da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça na fase de aplicação da pena.

De acordo com essa súmula, “a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”, o que, por vezes, afronta o princípio da individualização da pena, na medida em que torna inflexível a dosimetria da pena de acordo com as características pessoais do/a acusado/a e circunstâncias do caso concreto.

O ponto de partida para a pesquisa foi a consulta à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) com o termo “súmula 231” adj STJ, que retornou 335 acórdãos julgados entre julho e dezembro de 2022.

A partir desse ponto, examinou-se as sentenças dos processos de 1ª instância, com o intuito de identificar o que ocorreu nas duas fases iniciais da dosimetria da pena. Na primeira, o/a juiz/a, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima (art. 59 do Código Penal), estabelece a pena aplicável, que pode ou não ficar acima do mínimo legal. Na segunda, são consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, tais como ter o agente menos de 21 ou mais de 70 anos; confessado a autoria do crime ou ser reincidente.

Na sequência, foram consultados os acórdãos, com o intuito de observar se o TJRJ fez alguma alteração na 1ª ou 2ª fases da dosimetria. Nas sentenças, registrou-se todas as vezes que o/a juiz/a menciona a Súmula 231 para justificar a não diminuição da pena abaixo do mínimo legal, porém na 2ª instância essa questão foi mencionada em todos as decisões, uma vez que foi o ponto de partida para a seleção dos processos na consulta à jurisprudência do tribunal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Como os processos foram desmembrados conforme a quantidade de réus envolvidos, isso só não ocorreu quando o recurso dizia respeito a apenas um deles. Ainda assim, foram identificados todos os casos individuais, que serão pormenorizados no decorrer do relatório.

2 – Dados gerais:

Conforme mencionado, a consulta à jurisprudência do TJRJ retornou 335 acórdãos julgados entre julho e dezembro de 2022. Praticamente todos os recursos eram de apelação, com exceção de três revisões criminais. Na figura 1 é possível identificar o órgão julgador dos recursos que tratam da Súmula 231, já na figura 2, consta o mês de julgamento de cada um desses recursos.

a) Figura 1:

Órgão julgador	Quant.
1ª Câmara Criminal	34
2ª Câmara Criminal	14
3ª Câmara Criminal	67
4ª Câmara Criminal	33
5ª Câmara Criminal	34
6ª Câmara Criminal	19
7ª Câmara Criminal	66
8ª Câmara Criminal	65
1º grupo de Câmaras criminais	1
3º grupo de Câmaras criminais	1
4º grupo de Câmaras criminais	1
Total	335

b) Figura 2:

Mês do julgamento	Quant.
Jul/22	44
Ago/22	58
Set/22	56
Out/22	52
Nov/22	83
Dez/22	42
Total	335



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Na figura 3, consta a serventia dos processos de 1ª instância, enquanto que a figura 4 indica o ano em que foi proferida a sentença, demonstrando a diversidade de órgãos julgadores e do período de análise que enfrentaram, de alguma forma, a questão da Súmula 231.

c) Figura 3:

Serventia	Quant.
Angra dos Reis	1
Araruama	4
Arraial do Cabo	2
Bangu	11
Barra do Piraí	5
Barra Mansa	5
Belford Roxo	5
Bom Jesus de Itabapoana	2
Búzios	1
Cabo Frio	4
Cambuci	1
Campos dos Goytacazes	6
Cantagalo	2
Capital	81
Carapebus/Quissamã	2
Casimiro de Abreu	2
Duque de Caxias	15
Guapimirim	5
Itaboraí	9
Itaguaí	3
Itaipava	2
Itaocara	2
Itaperuna	3
Itatiaia	1
Jacarepaguá	4
Japeri	2
Macaé	8
Madureira	6
Magé	2
Mangaratiba	1
Maricá	4
Mendes	1
Mesquita	1
Miguel Pereira	2
Miracema	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Nilópolis	2
Niterói	11
Nova Friburgo	3
Nova Iguaçu	10
Paracambi	3
Paraíba do Sul	2
Paraty	1
Paty dos Alferes	1
Petrópolis	10
Pinheiral	1
Piraí	5
Porciúncula	1
Porto Real/Quatis	2
Queimados	3
Resende	12
Rio Bonito	1
Rio das Ostras	2
Santa Cruz	2
Santo Antônio de Pádua	2
São Gonçalo	17
São João da Barra	2
São João de Meriti	5
Sapucaia	1
Squarema	1
Seropédica	4
Teresópolis	3
Três Rios	4
Valença	4
Vassouras	2
Volta Redonda	12
Total	335

d) Figura 4:

Ano da sentença	Quant.
2009	1
2014	2
2016	1
2017	3
2018	6
2019	26
2020	40
2021	117



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

2022	139
Total	335

Para análise da dosimetria da pena, foi preciso desdobrar os processos em casos individuais, uma vez que o/a juiz/a aplica a pena de forma individualizada para cada um dos envolvidos.

e) Figura 5:

Réus por processo	Quant.
1	233
2	76
3	19
4	6
9	1
Total	335

No total, são 475 casos individuais. É importante mencionar que nos processos em que há mais de um réu, alguns não recorreram ou se recorreram, não o fizeram para tratar da dosimetria da pena. É por esse motivo que há um caso de extinção da punibilidade pelo falecimento do réu, já que o recorrente/recorrido foi o corréu. Na maioria dos casos, a sentença judicial foi de condenação (93,5%).

f) Figura 6:

Resultado sentença	Quant.
Absolvição	30
Condenação	444
Extinção da punibilidade	1
Total	475

São 329 acusações por apenas um tipo penal, descritos na figura 7, dos quais 40% são crimes de roubo e 32% condutas descritas na Lei de drogas (11.343/2006). Além disso, 146 crimes praticados em concurso (figura 8).

g) Figura 7:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Tipo penal	Quant.
Art. 121, CP (homicídio)	12
Art. 129, CP (lesão corporal)	3
Art. 147, CP (ameaça)	1
Art. 155, CP (furto)	32
Art. 157, CP (roubo)	131
Art. 158, CP (extorsão)	1
Art. 159, CP (extorsão mediante sequestro)	1
Art. 163, CP (dano)	2
Art. 168, CP (apropriação indébita)	3
Art. 171, CP (estelionato)	2
Art. 180, CP (receptação)	4
Art. 217-A, CP (estupro de vulnerável)	4
Art. 250, CP (incêndio)	1
Art. 329, CP (resistência)	2
Art. 333, CP (corrupção ativa)	1
Art. 12, Lei 10.826/2003	1
Art. 14, Lei 10.826/2003	8
Art. 15, Lei 10.826/2003	1
Art. 16, Lei 10.826/2003	7
Art. 24-A, Lei 11.340/2006	2
Art. 28, Lei 11.346/2006	1
Art. 33, Lei 11.343/2006	91
Art. 35, Lei 11.343/2006	13
Art. 37, Lei 11.343/2006	1
Art. 302, Lei 9.503/1997	2
Art. 304, Lei 9.503/1997	1
Art. 306, Lei 9.503/1997	1
Total	329

h) Figura 8:

Tipos penais (concurso de crimes)	Quant.
Arts. 121, CP e 306 e 309, Lei 9.503/1997	1
Arts. 155 e 180, CP	1
Arts. 155 e 288, CP	1
Arts. 155, CP e 244-B, ECA	1
Arts. 157 e 129, CP	1
Arts. 157 e 158, CP	2
Arts. 157 e 180, CP	5
Arts. 157, 180 e 329, CP	1
Arts. 157 e 180, CP e 244-B, ECA	1
Arts. 157 e 329, CP	8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Arts. 157 e 329, CP e 244-B, ECA	3
Arts. 157 e 330, CP	3
Arts. 157, CP e 244-B, ECA	14
Arts. 158 e 288-A, CP	3
Arts. 158, 288-A e 344, CP	1
Arts. 180 e 304, CP	1
Arts. 180, CP e 16, Lei 10.826/2003	2
Arts. 180 e 329, CP; 244-B, ECA e 16, Lei 10.826/2003	2
Arts. 329 e 331, CP	1
Arts. 329, CP e 16, Lei 10.826/2003	1
Arts. 12, Lei 10.826/2003 e 29, Lei 9.605/1998	1
Arts. 330, CP e 14, Lei 10.826/2003	1
Arts. 16, Lei 10.826/2003 e 2º, Lei 12.850/2013	2
Arts. 14, Lei 10.826/2003 e 244-B, ECA	1
Arts. 303 e 306, Lei 9.503/1997	1
Arts. 306 e 309, Lei 9.503/1997	1
Arts. 33 e 35, Lei 11.343/2006	55
Arts. 33 e 37, Lei 11.343/2006	1
Arts. 33, Lei 11.343/2006 e 180, CP	1
Arts. 33, Lei 11.343/2006 e 329, CP	5
Arts. 33, Lei 11.343/2006 e 333, CP	4
Arts. 33, Lei 11.343/2006 e 163 e 171, CP	1
Arts. 33, Lei 11.343/2006 e 16, Lei 10.826/2003	2
Arts. 33 e 35, Lei 11.343/2006 e 180, CP	2
Arts. 33 e 35, Lei 11.343/2006 e 329, CP	11
Arts. 33 e 35, Lei 11.343/2006 e 16, Lei 10.826/2003	1
Arts. 35, Lei 11.343/2006 e 329, CP	1
Arts. 35, Lei 11.343/2006; 14, Lei 10.826/2003 e 329, CP	1
Arts. 65, Dec.-lei 3688/1941 e 24-A, Lei 11.340/2006	1
Total	146

3 – Análise das decisões judiciais quanto à aplicação da pena:

Para melhor compreensão do que ocorreu nas 1ª e 2ª fases de aplicação da dosimetria da pena, os casos individuais foram agrupados a partir das semelhanças nas decisões, conforme explicitado a seguir.

A princípio foram desconsiderados 79 casos, que diziam respeito à situação de corrêus em que não houve nenhum registro de aplicação da pena nas condições explicitadas, nem de recurso à segunda instância para tratar da revisão da pena nessas circunstâncias, restando 396 casos individuais.



3.1 – Grupo 1:

Em um primeiro grupo, a pena-base não foi aplicada acima do mínimo legal e o juiz reconheceu, na 2ª fase, uma ou mais atenuantes. Esse grupo é composto por 194 casos individuais, dentre os quais há registro de dois em que a sentença diminuiu a pena abaixo do mínimo legal em razão da menoridade do agente, porém na fase recursal, o TJRJ aplicou a Súmula 231 e reajustou a pena ao mínimo legal.

Os dois casos são do mesmo juiz, da serventia de Volta Redonda, que utilizou o argumento de que o entendimento não é vinculante e que a não aplicação da pena abaixo do mínimo legal viola os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia.

Nesse grupo contam dez casos de absolvição na primeira instância, em que houve condenação em fase de apelação, quando foi realizada a dosimetria da pena. Além disso, em sete casos o acórdão reconheceu mais uma atenuante, além da que já havia sido reconhecida na sentença.

i) Figura 9: atenuantes reconhecidas na sentença no grupo 1

Confissão	105
Menoridade	65
Acima de 70 anos	1
Confissão e menoridade	23
Total	194

3.2 – Grupo 2:

No segundo grupo, não houve aumento da pena acima do mínimo legal, nem reconhecimento de atenuantes ou agravantes na sentença, porém no recurso, o TJRJ reconheceu uma ou mais atenuantes e mencionou a Súmula para justificar a decisão.

j) Figura 10: atenuantes reconhecidas no acórdão no grupo 2

Confissão	31
Menoridade	17
Confissão e menoridade	2
Reparação do dano	1
Total	51



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

3.3 – Grupo 3:

O terceiro grupo contém as decisões que aplicaram a pena-base acima do mínimo legal por reconhecer alguma das justificativas descritas no art. 59 do Código Penal e reconheceram uma ou mais atenuantes na segunda fase da dosimetria, reduzindo a pena, porém observando o mínimo legal.

Na fase recursal, na maioria dos casos, o TJRJ afastou o aumento da pena base e não diminuiu a pena pelo reconhecimento da atenuante, em observância a Súmula 231. Em alguns casos, reconheceu alguma outra atenuante além da que já havia sido reconhecida na sentença, porém não aplicou redução da pena que ultrapassasse o mínimo legal.

Das 92 sentenças, seis são de absolvição e a dosimetria foi realizada pelo TJRJ após a condenação em decorrência da apelação.

Em quase todas as situações analisadas, a diminuição pela atenuante observa o limite do mínimo legal, exceto em dois, em que ocorreu a diminuição abaixo do mínimo legal. Em ambos, de Resende e São João da Barra, a sentença aplicou a diminuição sem tratar da Súmula 231 e o TJRJ reajustou a pena considerando a orientação desse enunciado.

k) Figura 11: circunstâncias que justificaram o aumento da pena-base na 1ª fase

Anotações FAC/antecedentes	12
Antecedentes e conduta social inadequada	1
Antecedentes, associação à facção criminosa e quantidade de drogas	1
Antecedentes e personalidade do agente	2
Apreensão de armas	3
Arma de fogo e quantidade de drogas	1
Associação à facção criminosa	2
Censurabilidade da conduta	2
Circunstâncias do crime	2
Concurso de agentes	4
Conduta social voltada à prática do crime	2
Conduta social; personalidade do agente e consequências do crime	1
Conduta social e personalidade do crime	1
Culpabilidade	7
Culpabilidade; conduta social; personalidade; circunstâncias do crime e quantidade/natureza das drogas	1
Culpabilidade e quantidade de drogas	3
Culpabilidade e reprovabilidade da conduta	1
Dolo acima do normal	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Impossibilidade de defesa da vítima	1
Natureza das drogas	3
Personalidade do agente	1
Potencial das drogas apreendidas	2
Prejuízo à vítima	1
Quantidade de drogas	24
Quantidade de drogas; residência familiar como depósito	1
Quantidade e variedade de drogas; envolvimento de adolescentes	1
Reprovabilidade da conduta	8
Reprovabilidade da conduta; consequências do crime e personalidade do agente	1
Reprovabilidade da conduta; potencial das drogas apreendidas	2
Total	92

l) Figura 12: atenuantes reconhecidas no grupo 3

Confissão	40
Menoridade	40
Confissão e menoridade	11
Confissão e circunstância relevante (art. 66, CP)	1
Total	92

3.4 – Grupo 4:

Nesse grupo, houve o aumento da pena-base acima do mínimo legal e, algumas vezes, o reconhecimento de uma agravante, porém a sentença não reconheceu nenhuma atenuante e, portanto, não tratou da Súmula 231, apenas o TJRJ, que, no recurso, reconheceu alguma atenuante e afastou a possibilidade de redução abaixo do mínimo legal, tendo afastado o aumento da primeira fase em alguns casos.

m) Figura 13: circunstâncias que justificaram o aumento da pena-base na 1ª fase

Anotações FAC/antecedentes	5
Arma municada	1
Arma municada e antecedentes	1
Associação à facção criminosa	1
Circunstância do crime	1
Circunstâncias do crime e reprovabilidade da conduta	2
Concurso de agentes	2
Conduta social	1
Consequências do crime e natureza da droga	2
Culpabilidade exacerbada	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Quantidade de drogas	3
Reprovabilidade da conduta	5
Total	25

n) Figura 14: atenuantes reconhecidas nos acórdãos no grupo 4

Confissão	19
Menoridade	5
Confissão e menoridade	1
Total	25

3.5 – Grupo 5:

No quinto grupo, com 34 casos, foram considerados os casos em que a decisão manteve ou não a pena-base no mínimo legal, porém reconheceu alguma agravante e também atenuantes, aumentando a pena na segunda fase ou compensando agravantes e atenuantes, valendo-se da Súmula 231.

o) Figura 15: agravantes e atenuantes reconhecidas no grupo 5

Agravantes	Atenuantes	Quant.
Calamidade pública	Confissão	9
Calamidade pública	Menoridade	1
Contra maior de 60 anos	Confissão e menoridade	1
Contra maior de 60 anos	Confissão	1
Reincidência	Confissão	19
Reincidência	Menoridade	2
Reincidência	Confissão e menoridade	1

4 – Análise das decisões judiciais nos casos com mais de um réu

A análise das sentenças com mais de um réu permite observar o quanto a aplicação da Súmula 231 representa um obstáculo ao princípio da individualização da pena. Muitas vezes, pessoas em situações diferentes acabam com a mesma pena aplicada, diante do óbice da redução abaixo do mínimo legal.

Observando os 102 processos com mais de um réu, foi possível identificar três situações, descritas na figura 16. Em todas, apesar das diferentes circunstâncias reconhecidas na dosimetria da pena, os réus chegaram à mesma situação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

p) Figura 16:

Réu 1: reconheceu uma agravante e uma atenuante Réu 2: reconheceu uma ou mais atenuantes	Réu 1: compensou Réu 2: não diminuiu	7
Réu 1: nenhuma alteração nas 1ª e 2ª fase Réu 2: reconheceu atenuante na 2ª fase	Réu 1: manteve pena-base Réu 2: não diminuiu	15
Réu 1: reconheceu uma atenuante Réu 2: reconheceu duas atenuantes	Réu 1: manteve pena-base Réu 2: manteve pena-base	7

5 – Conclusão:

Dos 396 processos de individualização da pena examinados, somente em quatro a decisão reconheceu a diminuição da pena abaixo do mínimo legal diante da presente de atenuantes, todas reformadas no julgamento do recurso de apelação.

Diversas situações foram reconhecidas ao longo da análise, decisões onde ocorre o reconhecimento da atenuante, porém a pena permanece no mínimo legal ou em que há o aumento da pena-base ou o reconhecimento de alguma agravante, porém a diminuição na segunda fase pela existência de alguma atenuante acaba respeitando o limite legal.

Além de todos os casos individuais em que isso ocorreu, há, ainda, aqueles com mais de um réu, em que é possível observar que diferenças entre eles não é suficiente para aplicar uma pena adequada a cada realidade, pois esbarra no limite legal.